



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018 /2014, de 02 de
Setembro de 2.014

EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA!

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE!

NOBRES EDIS!

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 002330/2014
Entrada em 03/09/14
Rorangela Picançá
L Encarregado

Com grata satisfação, acolhendo sugestão do nobre vereador **JOÃO ALBERTO FILHO**, encaminho a essa Casa Legislativa, para fins de apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se pretende instituir o **PROGRAMA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PRIMEIROS-SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM IDOSOS.**

Cumpre consignar que, inicialmente, o edil **JOÃO ALBERTO FILHO** apresentara a essa Câmara Municipal Projeto de Lei de igual conteúdo. Entretanto, infelizmente, por questões de ordem formal tivemos que vetá-lo por vício de iniciativa, conforme razões de veto que já devem ser do conhecimento de V. Exas., razão pela qual deixamos de reproduzi-la nos estreitos limites desta mensagem.

Não sendo possível sanar o vício de iniciativa pela sanção, mas parecendo-nos ser de indisputável importância e de inegável interesse público a adoção de medidas de proteção ao idoso, notadamente quanto à prevenção de acidentes envolvendo a terceira idade, é que resolvemos, feitas as necessárias adaptações, aproveitar parte do Projeto elaborado pelo vereador autor do Projeto primitivo.

Quanto às justificativas do Projeto de Lei em comento, cremos que o seu conteúdo fala por si, o que dispensa maiores comentários, em razão até mesmo da sua evidente importância pública.

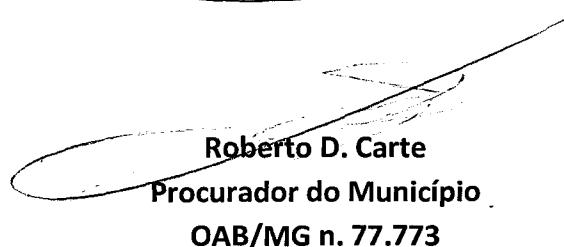


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Dessarte, contando mais uma vez com a prestimosa cooperação dessa Casa Legislativa, submetemos à apreciação e deliberação de V. Exas. o incluso Projeto de Lei, confiantes, desde já, na sua unânime aprovação.

Na oportunidade, renovamos as V. Exas. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018 /2014, de 02 de Setembro de 2.014

"Institui o Programa Municipal de Orientação Sobre Primeiros-Socorros e Prevenção de Acidentes com Idosos."

O Sr. Prefeito Municipal – OSMAIR MARTINS:

Faço saber que o Povo de Itamogi/MG, por meio de seus legítimos representantes – a Egrégia Câmara de Vereadores -, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itamogi/MG, o PROGRAMA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE PRIMEIROS-SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTE COM IDOSOS.

Art. 2º - O Programa consiste na adoção de medidas tendentes à orientação e prevenção de acidentes envolvendo pessoas idosas, como tais consideradas aquelas com idade superior a sessenta (60) anos.

Art. 3º - O Programa compreende, respeitadas as limitações orçamentárias do Município, a realização de campanhas de orientação e prevenção de acidentes com idosos, tendo por conteúdo, notadamente:

- I. Os cuidados quanto ao uso de medicamentos, ressaltando-se a necessidade de prescrição médica;
- II. Cuidados na guarda e consumo de medicamentos;
- III. Cuidados na guarda de substâncias químicas que possam oferecer riscos à saúde, como substâncias tóxicas e produtos de limpeza;
- IV. Cuidados em relação ao contato e manuseio de equipamentos elétricos, ferramentas perfurocortantes e instalações elétricas;
- V. Cuidados quanto à locomoção de idosos em espaços que ofereçam riscos à sua integridade físico-corporal, como banheiros, escadas, sacadas de edifício, etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

-
- VI. Cuidados a serem observados na utilização de piscinas e outros equipamentos ou comodidades de uso comum em edifícios;
 - VII. Cuidados no contato com animais de estimação, próprios ou pertencentes a terceiros;
 - VIII. Instalação de equipamentos de segurança em banheiros, tais como barras de apoio, piso antiderrapante, etc.;
 - IX. Cuidados na prevenção de possíveis quedas;
 - X. Cuidados na construção de passeios e calçadas que não prejudiquem nem limitem o tráfego de pessoas idosas; e
 - XI. Noções básicas de primeiros socorros, principalmente quanto à ingestão indevida de alimentos, remédios e substâncias tóxicas que coloquem em risco a vida do idoso;
 - XII. Outras ações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Entende-se por “PRIMEIROS-SOCORROS” os cuidados de emergência dispensados a qualquer pessoa que tenha sofrido um acidente ou mal súbito (intervenção clínica), até que esta possa receber o tratamento adequado e definitivo por equipe médica.

Art. 5º - As campanhas educativas sobre primeiros socorros compreenderão apenas os conhecimentos básicos passíveis de serem compreendidos e empregados por qualquer pessoa que não detenha conhecimentos médicos, reservadas aos profissionais de saúde as práticas emergenciais que requeiram conhecimentos técnico-específicos.

§ 1º - As campanhas educativas de que trata o “*caput*” deste artigo terão dupla natureza:

- a) De caráter permanente; e
- b) De caráter transitório.

§ 2º - As campanhas educativas de caráter permanente serão implementadas por meio de:

- I. Afixação, nas unidades municipais de saúde (Pronto-Socorro; PSFs, Postos de Saúde, etc.) e demais órgãos públicos, de cartazes contendo orientações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

básicas sobre primeiros-socorros e cuidados com idosos, compreendendo, na última hipótese, informações sobre alimentação saudável, consumo de medicamentos e prevenção de acidentes domésticos (**Art. 3º, Incisos I a II**); e

- II. Orientações sobre primeiros-socorros e prevenção de acidentes a serem ministradas diretamente ao idoso, ou a seus cuidadores ou representantes legais, por profissionais da área da saúde quando do atendimento daquele nas unidades municipais de saúde.

§ 2º - As campanhas de caráter transitório serão realizadas anualmente, no período de **1º a 31 de Agosto**, e terão por objeto medidas educativas voltadas ao esclarecimento da comunidade quanto aos riscos de acidentes envolvendo pessoas idosas e às medidas voltadas à eliminação ou redução desses riscos, sem prejuízo da difusão de técnicas básicas de primeiros-socorros, podendo ser divulgadas por meio da imprensa escrita ou organismos de radiodifusão.

Art. 6º - Fica instituída a **Semana de Conscientização sobre Acidentes com Idosos**, a ser comemorada na semana que compreende o último domingo do mês de Agosto.

Art. 7º - Os casos omissos, bem como eventual necessidade de levantamentos estatísticos sobre os idosos que se encontram na faixa de alto risco de acidentes, serão regulamentados, por meio de Decreto, no prazo de cento e oitenta (180) dias a contar da promulgação desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, expressamente prevista na Lei Orçamentária Anual, e respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em sentido contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CUMPRA-SE.

Itamogi, 02 de Setembro de 2.014

OSMAIR MARTINS
Prefeito Municipal

Roberto D. Carte
Procurador do Município
OAB/MG n. 77.773